

PARECER Nº 683/2002 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO AO PROJETO DE LEI Nº 458/01.

Trata-se de Projeto de Lei 458/01, de autoria do nobre Vereador Cláudio Fonseca, que dispõe sobre a distribuição de cesta básica infantil, no âmbito do Município, para crianças entre zero e seis anos.

A propositura em tela foi objeto de análise da douta Comissão de Constituição e Justiça, que exarou parecer favorável, por maioria, pela constitucionalidade e legalidade. Submetido à apreciação da douta Comissão de Administração Pública, que manifestou parecer favorável, mas indicou substitutivo.

Nos aspectos atinentes à saúde, promoção social e trabalho, atende o referido projeto aos interesses sociais, visto que assegura prestação alimentícia adequada ao desenvolvimento das crianças, assegurando às mesma o alcance para a idade escolar.

O programa de cesta básica infantil traz em seu bojo teor de extrema relevância, pois garante gêneros alimentícios balanceados para dieta infantil, coibindo a desnutrição infantil e auxiliando as famílias no sentido de permitir segurança na criação de seus filhos.

O combate à desnutrição infantil vem consolidar também o acesso à educação, pois crianças bem nutridas na primeira infância possuem condições para um aprendizado adequado na idade escolar.

No entanto apesar de reconhecermos a relevância do mencionado projeto, propomos alteração do parágrafo único, pela retirada da exigência de atestado de pobreza, uma vez que o referido atestado determina uma situação vexatória, um desrespeito à dignidade do cidadão, conforme prevê o art. 4º , III da Lei Orgânica da Assistência Social.

Percebemos que o projeto em tela atende aos interesses sociais, mas observamos a necessidade de aprová-lo com o substitutivo que indicamos, além dos substitutivos propostos pela Comissão de Administração Pública, uma vez que os substitutivos aprimoram o projeto em questão.

Nestes termos é favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 29 de maio de 2002.

Lucila Pizani Gonçalves - Presidente

Flávia Pereira - Relatora

Italo Cardoso

Carlos Giannazi